Publicado em 17.06.94
Através de
Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração

LEI Nº 904/94

" AUTORIZA O MUNICIPIO DE NOVA BASSANO RS A FIRMAR CONVENIO DE COOPERAÇAO MUTUA COM A ESCOLA ESPORTIVA BASSANO DESTA CIDADE, PARA MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DA ENTIDADE; DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

AGENOR LUIS CESTONARO Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º- O Município de Nova Bassano, RS, representado por seu Prefeito Municipal, fica autorizado a celebrar convênio com a Escola Esportiva Bassano, inscrita no CGC/MF sob o nº 97441943/0001/91, com sede em Nova Bassano RS, visando as seguintes cooperações mútuas no sentido do desenvolvimento do esporte no Município, no atendimento a crianças e jovens:

I - Fornecer condições materiais para o funcionamento da entidade, com o pagamento mensal de importância, para pagamento de profissional para atendimento de estudantes do ensino fundamental, na faixa etária de sete a quatorze anos.

II - Promover o desenvolvimento esportivo das crianças e jovens residentes no Município, em maior número, promovendo um ambiente agradável e sadio de desenvolvimento físico, psicomotor e recreação no campo humano, esportivo, social e cultural, desenvolvendo-se como futuros cidadãos

Parágrafo único - Todo e qualquer profissional contratado pela entidade e remunerado com valores repassados por força do presente convênio, terão vínculo trabalhista e social, tão somente com a Escola Esportiva Bassano, não havendo nenhum vínculo com o Município de Nova Bassano, RS.

Art. 2º - Fica também autorizado o Município nos termos do convênio a ser firmado a repassar à Escola Esportiva Bassano, as importâncias discriminadas nos incisos do presente artigo, de forma mensal com pagamento previsto até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido, com previsão de vigorar o convênio até dezembro de 1995, com termo inicial em 01 de junho de 1994:

I - ANO DE 1994:

a) De junho até novembro,a importância equivalente a até 150 URVs (cento e cinquenta unidades reais de valor) por mês;

b) No mês de dezembro,a importância equivalente a até 300 URVs (unidades reais de valor), no mês.

II- ANO DE 1995:

a) No mês de janeiro, a importância equivalente a até 200 URVs (duzentas unidades reais de valor), no mês;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 17.06.94
Através de ...
Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração

b) De fevereiro até novembro, a importância equivalente a até 150 URVs (cento e cinquenta unidades reais de valor), por mês;
c) em dezembro a importância equivalente a até 300 URVs(trezentas unidades reais de valor) no mês.

Parágrafo primeiro - Os recursos a serem repassados a Escola Esportiva Bassano, ficarão condicionados às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Parágrafo segundo - Com a entrada em vigor da moeda denominada REAL, converter-se-á a quantidade de URVs para REAIS, obedecendo-se a paridade de uma URV para um REAL.

Art. 3º - O convênio, cuja minuta faz parte integrante desta Lei Municipal, regulará os procedimentos necessários a participação do Município e a contra-partida correspondente da Escola Esportiva Bassano na cooperação mútua de fornecer condições às crianças e jovens residentes em Nova Bassano a praticarem esportes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Municipal, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0603- SEC. DE EDUCAÇÃO - 08462241042 - Contribuição Escola Esportiva Bassano - 3233- Contribuições Correntes.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, 17 de junho de 1994.

AGENOR LUIS CESTONARO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DIRLEI MARTINS ZORTEA
Secretária Munic. Administração